



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 341/2023

Processo Número: 21515/2023 | Data do Protocolo: 01/08/2023 16:27:01

Autoria: **Donato**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Rafael Benini, Secretário de Parcerias em Investimentos informações sobre a concessão das Linhas 8 e 9 de trens metropolitanos (festival de música "The Town")**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que se oficie ao Senhor Secretário Rafael Benini, Secretário de Parcerias em Investimentos, na qualidade de Poder Concedente da concessão das Linhas 8 e 9 de trens metropolitanos para prestar as seguintes informações:

1. Na página "<https://www.passaporte.viamobilidade.com.br/>" é possível verificar que a Concessionária Via Mobilidade está comercializando um serviço de transporte "expresso" e "semi-expresso", com embarque exclusivo e horários personalizados, para o festival de música "The Town", com tarifas que variam de R\$ 15,00 a R\$ 80,00.
 1. Qual o embasamento legal para a comercialização de um serviço tão discrepante da operação padrão das linhas 8 e 9?
 2. Referido serviço foi enquadrado como receita acessória da concessionária? Se sim, solicitamos cópia do procedimento administrativo que autorizou referida operação.
 3. Como será realizada a operação do serviço especial sem prejudicar a operação padrão e sem causar prejuízo aos usuários do serviço regular?

JUSTIFICATIVA

A Concessionária das Linhas 8 e 9 de trens metropolitanos, Via Mobilidade, começou a comercializar em seu site na internet passagens especiais para o evento *The Town*, que será realizado no autódromo de Interlagos de 02 a 10 de setembro próximo. De acordo com o site, haverá trens expressos e semiexpressos, com embarque exclusivo, e tarifas a partir de R\$ 15,00, para a o semiexpresso e, a partir de R\$ 40,00 para o expresso.

Chama-nos a atenção a destoante diferença em relação ao valor da tarifa do serviço regular aplicado em todo sistema de trilhos, além das previsões contratuais que dispõem que qualquer receita acessória, através da exploração de serviço complementar, não pode, de maneira alguma, causar qualquer conflito e/ou impacto negativo no objeto da concessão. Além do mais, cabe ao Poder Concedente, no caso a Secretaria de Parcerias em Investimentos, analisar e dar anuência em todo e qualquer serviço complementar que a concessionária desejar explorar.

Pelo exposto, justifica-se o presente requerimento pela prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento do interesse público.





Donato



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003500390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003500390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Donato** em **01/08/2023 13:11**

Checksum: **A03BDB0568E41033ED7E7F0629266645FDF516D7990BC06893867F476D8EA65B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003500390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.